



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE PEDRO CANÁRIO

Protocolo Geral Nº 001072/25

Em 17 de outubro de 2025

Jose.

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2022".**

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.518 de 07 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor máximo da Cesta de Natal, a ser concedida anualmente pelo Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais) por servidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.



Pedro Canário/ES, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



CLÉCIO PEREIRA DA SILVA

Data: 17/10/2025 11:15:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÉCIO PEREIRA DA SILVA
Vereador

Documento assinado digitalmente



RENATO PINHEIRO SILVA

Data: 17/10/2025 12:57:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO PINHEIRO SILVA
Vereador

GILBERTO CARLOS COELHO
Presidente



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 1.518, de 07 de dezembro de 2022, a fim de incluir limite de valor para o benefício concedido pelo Poder Legislativo.

A alteração proposta busca adequar a legislação municipal aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e razoabilidade, evitando eventuais questionamentos quanto à ausência de critérios objetivos para a fixação do valor da cesta natalina.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões, tem entendido que leis municipais que autorizam a concessão de benefícios sem a devida fixação de limites ou critérios de concessão podem ser consideradas inconstitucionais, por abrirem margem para arbitrariedades administrativas e afrontarem o princípio da impessoalidade na administração pública.

A medida, portanto, reforça o compromisso da Câmara Municipal de Pedro Canário com a legalidade, economicidade e boa gestão dos recursos públicos, assegurando que o benefício continue sendo concedido dentro dos parâmetros legais e orçamentários adequados.

Contando sempre com a habitual compreensão e cooperativismo com que vem atuando os nobres colegas legisladores é que submetemos a presente matéria para ser apreciada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Pedro Canário/ES, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLÉCIO PEREIRA DA SILVA
Data: 17/10/2025 11:17:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÉCIO PEREIRA DA SILVA
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO PINHEIRO SILVA
Data: 17/10/2025 13:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO PINHEIRO SILVA
Vereador

GILBERTO CARLOS COELHO
Presidente